



PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

28/12/2012

Ivoneis Alves Guimarães
Sec. Administração
Port 595/2011



LEI Nº 392 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
(Projeto de Lei nº. 026, de 14 de Novembro de 2012 - do Executivo).

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 27 de Dezembro de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, aterro, transporte de cascalho, areia, brita, calcário, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, drenagem de solo retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo de combustível que será consumido no uso do maquinário e transporte do mesmo até o local onde será realizado os serviços, além do custo da hora extra, hospedagem e alimentação do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. O atendimento dos serviços estará sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

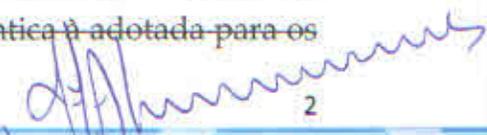
§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 60 (sessenta) horas-máquina trabalhadas, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Será beneficiário pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

~~**Art. 5º.** O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e da Diretoria de Assistência Social (EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2012)~~

~~§ 1º. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os~~



2

~~beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.~~
(EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2012)

Art. 5º. A Secretária Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 6º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 7º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 8º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 9º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Nova Nazaré-MT, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2012.



RAILDA DE FÁTIMA ALVES
RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS

REQUERENTE	
RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO	
NOME DA PROPRIEDADE	
EXTENSÃO DO SERVIÇO	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	
DATA DA SOLICITAÇÃO	
QUANTIDADE DE HORAS	
DESPACHO DA AUTORIDADE	
DATA	